



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 0310 / 2003

De 23 de Janeiro de 2003

“Autoriza assinatura de Convênio junto a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, e a contratação de pessoal por tempo certo e determinado e contém outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, convênio de cooperação mútua, para executar o Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças no Município de São João do Manhuaçu, até o dia 31 de Dezembro de 2004.

Artº 2º) – Para o cumprimento do convênio, fica o executivo Municipal, autorizado, a contratar até seis (6) servidores, por tempo certo e determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, c/c o Artigo 128 da Lei Orgânica do Município, pelo período de até 31 de Dezembro de 2004.

Parágrafo Único: A contratação que trata o caput deste artigo, visa atender exclusivamente o convênio a ser celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município.

Art. 3º) - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração a data de 31 de Dezembro de 2004.

§ 1.º - É vedada a prorrogação de contrato, devendo a Administração Pública Municipal, cumprir o que determina o Artigo 37, II, da Constituição Federal, e artigo 127, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2.º - As contratações previstas no Caput do Artigo 2º, sendo temporárias, dispensa as formalidades previstas no Artigo 3º da Lei nº 228/2000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dando-se prioridade ao candidato que possui experiência nas atividades previstas para o respectivo cargo.

Art. 4º - A remuneração básica dos contratados será de R\$-209,00 (duzentos e nove reais), Letra C, da Lei Municipal n.º 0282 de 06/05/2.002.

PARÁG. ÚNICO: O regime previdenciário será o do **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos Artigos 39 e 40 da Constituição Federal.**

Art. 5º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I- Ser Brasileiro;
- II- Ter completado 18(dezoito) anos de idade
- III- Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV- Estar quites com as obrigações militares;
- V- Ter boa conduta;
- VI- Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental

Art. 6º) - Os contratos, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 7º) - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I- A pedido do contratado;
- II- Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III- Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

Art. 8º) - Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado será de acordo com o funcionamento dos demais servidores do Município.

Art. 9º) - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

Art. 10) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11) - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 12) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (MG), 23 de Janeiro de 2003.

João Batista Gomes
Prefeito Municipal

